

**LEI Nº. 1039/2.009**

**DE 08 DE ABRIL DE 2009.**

***“Dispõe sobre restrição ao uso do solo para novos parcelamentos nas áreas limítrofes das Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Alexânia e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

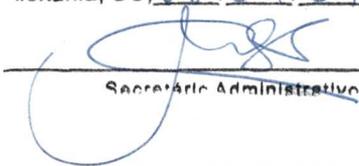
**Art. 1º.** – Fica restrito o uso do solo para realização de novos parcelamentos nas áreas limítrofes às Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** – A restrição prevista no artigo anterior compreende uma projeção de **500m** (quinhentos metros) a partir dos limites de cada uma das Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante anulação n.  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 08/04/09

  
Secretário Administrativo

  
Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal